



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba. CEP 46.960.000

CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121



1

LEI Nº 688 /2007

“Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, altera dispositivos da Lei Municipal Nº 640/2005, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lençóis - Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, órgão de natureza fim, que passa a compor a Administração Direta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por funções básicas:

I - Definir e implementar políticas para democratizar o acesso aos bens destinados à prática de esportes e difundir o esporte no município;

II - Estabelecer a política de preservação, recuperação e valorização do respectivo patrimônio;

III - Planejar os controles de pessoal e de suprimentos;

IV - Montar e atualizar banco de dados específico e divulgar os programas, projetos, estatísticas e indicadores de esportes do Município;

V - Garantir a orientação e difusão da prática de atividades recreativas esportivas de forma programada para a população em geral.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é composta unicamente do Departamento Técnico Esportivo, com atribuições de planejar, coordenar e divulgar os programas e atividades de esportes e de recreação junto ao público em geral; propor, promover, acompanhar e avaliar



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba. CEP 46.960.000
CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121



2

parcerias e convênios institucionais; organizar e divulgar o calendário das atividades e eventos esportivos e recreativos oferecidos pela Administração à população; administram o funcionamento e as atividades nos próprios municipais que estiverem sob sua coordenação, promovendo a manutenção dos mesmos, bem como a divulgação do município em eventos de esporte competitivo locais, regionais e nacionais, quando for o caso; gerir fundo de Assistência ao Desporto Amador, quando criado, promovendo a cobrança de preços públicos pelo uso de espaço público, quando for o caso; administrar o patrimônio adquirido com recursos do município ou fundo instituído para tal fim.

§ 1º – Será nomeado para Secretário Municipal pessoa que responda por outra função de confiança, vedado a nomeação de Secretário de Esportes quando este não responda cumulativamente por outro Departamento ou Secretaria.

§ 2º - Para auxílio necessário a estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e sua unidade departamental, o Poder Executivo lotará servidores do quadro para os cargos administrativos, bem como os de direção, nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica criado, sob coordenação e a Supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Fundo de Assistência do Desporto Amador, com seu respectivo Conselho.

Parágrafo único – As atividades administrativas, inclusive a da Secretaria do Fundo de Assistência ao Desporto Amador, de que trata o presente artigo serão exercidas por servidores públicos do Município.

Art. 5º - O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador, tem a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Esportes;
- II – Diretor do Departamento de Esportes;
- III – Servidor Municipal indicado pela Secretaria de Educação;
- IV – Dois representantes do Legislativo;
- V – Dois representantes de entidades esportivas, inclusive amadora ou informal, escolhidos dentre eles.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba. CEP 46.960.000

CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121



3

§ 1º – O Poder Executivo nomeará, por Decreto, os membros de seu quadro que compõem o presente fundo, convidando as demais entidades a indicarem seus representantes, os quais, em assembléia elegerá o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, bem como instituirá o regimento do Conselho.

§ 2º - O regimento deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o qual submeterá a apreciação do Poder Executivo que o aprovará por meio de Decreto.

§ 3º - A atividade de membros do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Esportes e Lazer iniciará suas atividades a partir do exercício de 2008, devendo o Executivo Municipal consignar no orçamento do referido ano, dotações próprias para a execução desta lei, inclusive por meio de abertura de Crédito Adicional específico, quando for o caso.

Art. 7 - ° Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação de que dispõe a Sessão V da Lei 640/2005, suprimindo-se o termo Esportes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“
...
SEÇÃO V
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
...
”

Art. 8º - Fica alterado a redação do Art. 11º da Lei 640/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“
...
Art. 11 º - Compõe a Secretaria de Educação, os seguintes órgãos:
...
”

Art. 8º - Fica revogado o inciso IV do Art. 11 da Lei 640/2005.

Leandro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba. CEP 46.960.000
CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121



4

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 31 de dezembro de 2007.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 31 / 12 / 07

Ass. 